

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 159, de 06 de fevereiro de 2009.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Agronomia, bacharelado, para a Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao projeto pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 126, de 7 de novembro de 2006, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 714 de 24 de abril de 2007.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Agronomia, bacharelado, para a Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação, vinculado ao projeto pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 126, de 7 de novembro de 2006, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 714 de 24 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da UEMS, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 6 de fevereiro de 2009.

Profª Drª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 11/02/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 159, de 6/2/2009

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE AGRONOMIA, BACHARELADO –
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AQUIDAUANA**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) em Agronomia é parte integrante do currículo pleno do Curso de Agronomia da Unidade Universitária de Aquidauana da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e é regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

§ 1º O ECSO é o conjunto das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionado ao aluno pela sua participação em situação real de vida e de trabalho em seu meio.

§ 2º O ECSO visa assegurar o contato do aluno com situações, contextos e instituições, inclusive as de ensino e pesquisa, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Art. 2º O ECSO em Agronomia tem carga horária de 340 horas, que será cumprida de acordo com o projeto pedagógico do Curso.

Art. 3º Todo aluno matriculado na 5ª série, respeitando-se o projeto pedagógico do Curso, poderá realizar o ECSO ainda que tenha disciplinas em dependência, desde que haja compatibilidade de carga horária para realização das atividades de estágio.

Art. 4º Para desenvolvimento do ECSO o aluno poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- I - projetos técnicos;
- II - permanência em empresas rurais.

§ 1º O projeto técnico consiste na realização de trabalho frente a uma realidade que o futuro profissional possa encontrar, buscando respostas a situações concretas, dentro de um orçamento e de um período previsto, utilizando-se de tecnologia apropriada e planejamento administrativo, com os seguintes objetivos:

- a) propiciar ao aluno-estagiário a oportunidade de aplicação da metodologia de planejamento administrativo;
- b) aprimorar a formação profissional do aluno-estagiário, contribuindo para melhor visão dos problemas agropecuários;
- c) desenvolver o perfil empreendedor do aluno-estagiário.

§ 2º A permanência em empresas rurais possibilita ao aluno-estagiário a execução do ECSO em empresas públicas ou privadas, instituições de ensino superior, empresas de extensão rural ou centros de pesquisas, que desenvolvem programas de treinamento profissional e prestação de serviços, tendo como objetivos:

(Fls. 02/05 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 159, de 6/2/2009 - Regulamento do ECSO - Curso de Agronomia - Aquidauana)

- a) preparar o aluno para o pleno exercício profissional, vivenciando situações reais de trabalho;
- b) adaptar, aperfeiçoar e complementar o ensino e a aprendizagem;
- c) permitir ao aluno-estagiário que conheça a amplitude da área da Agronomia.

Art. 5º A operacionalização do ECSO será exercida pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES), que será composta por professores do Curso de Agronomia lotados para esse fim.

Art. 6º A orientação do ECSO será exercida por professores dos Cursos de Ciências Agrárias da UEMS, sendo opcional a indicação de um co-orientador pertencente à Instituição ou a outras instituições afins.

Art. 7º Quando o ECSO for desenvolvido em organizações conveniadas, se houver número de vagas limitado, o critério de prioridade será para o aluno-estagiário que:

- I - contatou e foi aceito, formalmente, pela empresa;
- II - tiver menor número de dependências;
- III - tiver maior média geral.

Art. 8º Para a realização do ECSO, será necessária a celebração de convênio entre a organização concedente e a UEMS.

Art. 9º O ECSO poderá ser desenvolvido em horários, períodos e cronogramas especiais, de acordo com as normas previamente estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso, obedecida à legislação vigente.

Art. 10. Constituem condições mínimas para que uma organização seja aceita como campo estágio:

- I - ser legalmente constituída e, preferencialmente, com no mínimo 2 (dois) anos de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando for o caso;
- II - possuir inscrição estadual ou municipal;
- III - comprovar que possui estruturas física, operacional e administrativa que possibilitem o desenvolvimento de atividades de estágio, de acordo com este Regulamento;
- IV - atuar, prioritariamente, no campo em que ofertar o ECSO;
- V - dispor de recursos humanos qualificados para supervisionar as atividades de estágio;
- VI - ter reputação idônea no mercado;
- VII - dispor de recursos material e técnico que possam ser usados pelos alunos-estagiários na concretização das atividades de estágio.

Art. 11. Constituem direitos da organização concedente:

- I - interromper as atividades de estágio, quando houver transgressão de normas internas ou quando o aluno-estagiário agir com negligência, displicência ou quando produzir prejuízos materiais e/ou morais para a organização;

(Fls. 03/05 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 159, de 6/2/2009 - Regulamento do ECSO - Curso de Agronomia - Aquidauana)

II - estabelecer horários de trabalhos para o aluno-estagiário, desde que respeitadas às disposições legais e possibilidades do mesmo em cumpri-los;

III - substituir o supervisor-profissional das atividades de estágios, preservando, entretanto, o nível de qualificação profissional;

IV - conceder ou não ao aluno-estagiário bolsa de estudo ou outra forma de contraprestação;

V - receber cópia do relatório referente aos estágios realizados.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Caberá à Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (COES):

I - coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do ECSO;

II - encaminhar ao Coordenador de Curso relação nominal e dados pessoais dos alunos-estagiários e dos professores-orientadores;

III - elaborar, juntamente com os professores-orientadores de ECSO, modelos de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;

IV - convocar os professores-orientadores de ECSO para reuniões, sempre que necessário, ou mediante solicitação do Coordenador de Curso;

V - providenciar o cadastramento das organizações concedentes para a realização do ECSO, via secretaria acadêmica, e encaminhar ao órgão competente para as providências necessárias;

VI - propor aos professores-orientadores medidas para a consecução dos objetivos do ECSO;

Art. 13. Caberá ao professor-orientador do ECSO:

I - esclarecer ao aluno-estagiário, os objetivos do ECSO, a forma de avaliação e as metodologias a serem empregadas;

II - elaborar, em conjunto com o aluno-estagiário, o programa de aprendizado profissional e plano de atividades de estágio;

III - proceder ao acompanhamento contínuo do desenvolvimento do trabalho, bem como a execução do cronograma proposto;

IV - avaliar as condições do campo de estágio, junto à COES, através dos relatórios individuais dos alunos-estagiários;

V - participar das reuniões convocadas pela COES e/ou solicitá-las quando necessário;

VI - orientar a elaboração do relatório final de ECSO;

VII - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento.

Art. 14. Compete ao aluno-estagiário:

I - estar devidamente matriculado na 5ª série ou subsequente e na disciplina de ECSO.

II - conhecer e cumprir os prazos estipulados pela COES, bem como o disposto neste Regulamento;

III - elaborar, em conjunto com o professor-orientador, o programa de aprendizado profissional e plano de atividades;

(Fls. 04/05 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 159, de 6/2/2009 - Regulamento do ECSO - Curso de Agronomia - Aquidauana)

IV - cumprir as disposições do convênio firmado com a organização concedente do ECSO e as obrigações que lhe forem designadas por seu professor-orientador;

V - cumprir os preceitos da ética e da legislação referente aos alunos-estagiários;

VI - apresentar sugestões que possam contribuir para superar problemas e contribuir para a melhoria da qualidade do ECSO;

VII - comunicar sua ausência, por escrito, ao professor-orientador ou à COES, no caso de interromper o ECSO;

VIII - zelar pelos equipamentos e materiais da UEMS e da organização concedente;

IX - encaminhar para o professor-orientador a avaliação feita pela organização concedente e o relatório das atividades desenvolvidas durante o estágio;

X - elaborar relatórios de acompanhamento, conforme indicação do professor-orientador.

Art. 15. Constituem atribuições da organização concedente:

I - celebrar convênio, com a UEMS, contemplando a concessão de vaga para ECSO;

II - firmar termo de compromisso com o aluno-estagiário;

III - comunicar à COES qualquer irregularidade cometida pelo aluno-estagiário no desempenho das atividades de estágio;

IV - designar supervisor-profissional para acompanhar as atividades do aluno-estagiário;

V - avaliar, por meio do supervisor-profissional, o desempenho do aluno-estagiário, em formulário específico, elaborado pela COES;

VI - assinar documentos comprobatórios do ECSO;

VII - prestar informações, à COES, relativas ao desempenho do aluno-estagiário;

VIII - proporcionar condições aos professores-orientadores da UEMS para, quando necessário, supervisionarem as atividades de estágio.

IX - contratar seguro contra acidentes pessoais dos alunos durante o período do ECSO e por derivação do mesmo, nos termos da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008.

Parágrafo único. Na ausência do seguro previsto no inciso IX, a UEMS se responsabilizará pelo mesmo.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 16. A avaliação do ECSO será realizada utilizando formulários próprios estabelecidos pela COES, aprovados pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O aluno-estagiário receberá duas notas, sendo uma do supervisor-profissional (NS) e outra nota do professor-orientador (NO).

(Fls. 05/05 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 159, de 6/2/2009 - Regulamento do ECSO - Curso de Agronomia - Aquidauana)

§ 2º A nota final (NF) do ECSO será a média aritmética entre a nota do supervisor-profissional e a nota do professor-orientador.

Art. 17. O formulário do relatório do ECSO, preenchido, deverá ser apresentado à COES, obedecendo aos prazos estipulados por esta.

Art. 18. Será considerado aprovado o aluno-estagiário que cumprir integralmente a carga horária do ECSO e obtiver nota final igual ou superior às previstas nas normas internas da UEMS.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o aluno-estagiário deverá realizar novo ECSO, obedecendo aos prazos estabelecidos pela COES.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A UEMS não se responsabilizará com despesas de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias quando da realização do ECSO, sendo tais despesas de responsabilidade do aluno-estagiário ou da organização concedente.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela COES e, se necessário, pela Coordenadoria do Curso, pelo Colegiado do Curso ou pela Pró-Reitoria de Ensino.

Dourados, 6 de fevereiro de 2009.

Profª Drª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 11/02/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS